



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0541 de 20 de abril de 2012.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO.”

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados, nos termos do disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Municipal nº. 467/2008 o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Queluzito no percentual de 6,00% (seis por cento).


Parágrafo único - O percentual de 6,00% (seis por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2012.

QUELUZITO, 20 DE ABRIL DE 2012.


CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
- Prefeito Municipal -


ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -